



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora-

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a proceder **Abertura de Crédito Especial** no orçamento vigente da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

Entende-se por créditos adicionais especiais, conforme inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/1964, "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por Decreto.

Para tanto tal iniciativa tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o propósito de contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizado de limpeza, manutenção e conservação de ambientes da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS.

Salientamos que tal solicitação objetiva suprir a carência de servidores da AMS por vários motivos tais como: afastamento para tratamento de saúde, aposentadorias e a carência da contratação de novos servidores, haja vista que não há Concurso Público aberto para essas funções. Mostra-se urgente a substituição e/ou reposição de pessoas para serviços gerais, nas UBS, UPA, SAMU, CAPS, almoxarifado, dentre outros.

Cumpramos nos ressaltar que o modelo terceirizado, especialmente em Unidade Básica de Saúde (UBS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), representa relevante economia aos cofres públicos, já que a terceirização é um moderno processo de gestão pelo qual se repassam algumas atividades especializadas e não típicas do serviço público para terceiros. Com isso, o serviço de limpeza especializado deverá propiciar um espaço adequado para o atendimento ao paciente e equipe profissional de saúde, missão institucional da Autarquia Municipal de Saúde.



Por sua vez, no aspecto legal, o serviço de limpeza e conservação enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme rezam o art. 6º¹ e os de 42º² a 48º³ da IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

Concluindo, ilustres Edis, a abertura de crédito requerida se fundamenta em razões pertinentes e absolutamente cabíveis e procedentes. Desta forma solicitamos a aprovação nos termos apresentados, pelo que antecipadamente agradecemos.

Município de Apucarana, em 30 de maio de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

¹ Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.

² Art. 42. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta IN:

- I - áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc.;
- II - produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e
- III - exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V desta Instrução Normativa.

³ Art. 48. Para cada tipo de Área Física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III desta IN.